

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: qin1f67d <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 14/05/2025 Projeto de lei nº 828/2025 Protocolo nº 4963/2025 Processo nº 1483/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento</p>		

**Reconhece como de relevante interesse social e cultural as atividades desenvolvidas por Motoclubes, Motogrupos e similares no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam reconhecidas como de **relevante interesse social e cultural** as atividades realizadas por **motoclubes, motogrupos e similares** no Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se motoclubes, motogrupos e similares as associações de pessoas organizadas em torno do motociclismo recreativo, esportivo, social, turístico ou filantrópico, com atuação legalmente constituída e sem fins lucrativos.

**Art. 3º** O reconhecimento previsto nesta Lei abrange:

- I – a promoção de eventos culturais, sociais e beneficentes;
- II – o estímulo ao turismo regional e à integração entre municípios;
- III – a valorização da liberdade de expressão, da identidade e da fraternidade entre motociclistas;
- IV – a colaboração com campanhas educativas de trânsito, saúde, segurança e cidadania.

**Art. 4º** Os motoclubes e motogrupos poderão celebrar parcerias com o Poder Público estadual, por meio de convênios, termos de cooperação ou outras formas legais, com vistas à promoção de ações culturais, sociais e educativas de interesse público.

**Parágrafo único.** O reconhecimento de que trata esta Lei não implica repasse automático de recursos públicos, devendo todas as parcerias observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade reconhecer o importante papel desempenhado por **motoclubes, motogrupos e similares** no cenário social, cultural e comunitário do Estado de Mato Grosso.

Muito além do lazer e do motociclismo recreativo, essas organizações têm contribuído ativamente para a **promoção de ações beneficentes**, campanhas educativas, arrecadações solidárias, apoio a comunidades carentes e o **fortalecimento do turismo regional**, além de promoverem a cultura da paz e da fraternidade entre seus membros.

Esse reconhecimento busca **valorizar iniciativas organizadas da sociedade civil** que contribuem para o bem-estar coletivo, o convívio social, o respeito às leis de trânsito, a educação e a cultura popular — conforme previsto no art. 215 da Constituição Federal, que assegura o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às manifestações culturais.

O Estado de Mato Grosso, ao reconhecer essas atividades como de interesse social e cultural, abre espaço para parcerias institucionais, sem fins lucrativos, respeitando o princípio da legalidade e a transparência pública, fortalecendo as boas práticas cidadãs.

Dessa forma, o presente projeto representa um avanço no reconhecimento da cultura motociclística como manifestação legítima de cidadania, solidariedade e identidade regional. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Maio de 2025

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual